PROJETO DE LEI Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR OS AVICULTORES, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL E SERVIÇOS DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os avicultores de Esperança do Sul, na construção de aviarios novos e/ou ampliação com o valor de R$0,20 (vinte centavos) por ave a ser alojada, em moeda corrente nacional, mais os serviços de máquinas que for necessário para adequar o local das futuras instalações dos aviarios e acesso para o mesmo.

§ Primeiro - O subsídio que trata o caput do presente artigo, também serão concedidos aos avicultores, caso posteriormente virem a ampliar os aviarios já existentes, desde que haja a comprovação da Empresa Intregadora e possuir a licença ambiental.

Art. 2º - Para fazer jus ao subsídio o avicultor deverá ter o projeto de construção e/ou ampliação do aviário, com plano de aplicação dos recursos e comprovação do aumento da criação, devidamente aprovado pelos técnicos da Empresa Integradora, a qual esteja obrigatoriamente integrado, bem como deverá apresentar o licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente.

§ Único - É requisito essencial para a percepção do subsídio de que trata a presente Lei que o avicultor pretendente invista os recursos em projeto de interesse da avicultura de Esperança do Sul, cuja pertinência será avaliada, por critérios objetivos, a serem definidos pelos técnicos da Empresa Integradora.

Art. 3º - Para a obtenção do subsídio, deverá o avicultor protocolar pedido junto a Prefeitura Municipal, após a aprovação do projeto e início das obras de construção e/ou ampliação.

Art. 4º - O valor em moeda corrente nacional será entregue ao avicultor interessado e que preencha os requisitos instituídos nesta Lei, sendo que o beneficiário deverá prestar contas de sua aplicação, para os fins espcificados por esta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do subsídio, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob pena de ser compelido a devolver o valor em moeda corrente nacional, corrigido monetariamente.

Art. 5º - Autoriza também a isenção de 50% (cinqüenta por cento) do valor das taxas para a fomalização do licenciamento ambiental para construções novas e/ou ampliação,bem como para a regularização e/ou renovação dos aviários já existentes, conforme normas estabelecidas em legislação do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 02 dias do mês de março de 2018.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo